

**MUNICÍPIO DE MOURA****Aviso n.º 5538/2020**

Sumário: Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Moura.

Álvaro José Pato Azedo, Presidente da Câmara Municipal de Moura, torna público, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que por deliberação da Assembleia Municipal, tomada na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2020, foi aprovado o Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Moura, o qual se publica em anexo ao presente aviso e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos efeitos legais.

Foi cumprida a formalidade prevista no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, através de publicação nos locais de estilo e na página eletrónica do Município, mediante Edital n.º 11144/DGARH/2019, de 10 de outubro, e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 10 de outubro (Edital n.º 1128/2019).

Mais se informa de que o Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Moura entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se mandou lavrar o presente **aviso** e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume deste concelho e na página eletrónica do Município de Moura.

5 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro José Pato Azedo*.

Regulamento**Orçamento Participativo do Município de Moura**

Preâmbulo

O Orçamento Participativo de Moura é uma iniciativa do Município de Moura que visa envolver os cidadãos e as cidadãs do concelho na definição das políticas públicas locais, nomeadamente na tomada de decisão sobre as prioridades de investimento do Orçamento Municipal, tendo por base um processo de reflexão e debate sobre os problemas e as oportunidades do território, num quadro mais geral de Educação para a Cidadania e de Planeamento Territorial Participado.

Num concelho que, tradicionalmente, regista níveis elevados de abstenção eleitoral e em que a participação cívica se esgota na eleição dos órgãos autárquicos de quatro em quatro anos, importa encontrar respostas desafiantes que restitua a confiança nas instituições e no sistema democrático e que mobilizem todos os cidadãos e todas as cidadãs para uma intervenção mais informada e empenhada na vida e nos destinos da comunidade, consubstanciada na criação de espaços complementares de exercício da cidadania.

É neste contexto, de necessidade de reinvenção e de aprofundamento da democracia, que ganha particular relevo a criação do Orçamento Participativo do Município de Moura, com que se pretende:

Promover um ambiente de maior cooperação e proximidade entre eleitos/as, técnicos/as municipais e cidadãos/ãs na procura das melhores e mais eficientes soluções para os problemas locais, a partir do conhecimento das debilidades e oportunidades do território e dos recursos disponíveis;

Criar uma forte dinâmica de educação e formação para a cidadania, permitindo aos cidadãos e às cidadãs integrarem as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreenderem a complexidade dos problemas e desenvolverem atitudes, competências e práticas de participação;

Adequar as políticas públicas municipais às reais necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida no concelho de Moura;

Reforçar a coesão e solidariedade socio-territorial através de um processo de descentralização da consulta pública sobre os investimentos municipais;

Ampliar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos/as eleitos/as e da estrutura municipal, contribuindo para fortalecer a qualidade da democracia e apoiar o desenvolvimento de base comunitária.

Neste sentido, em cumprimento do disposto no Novo Código do Procedimento Administrativo, indicam-se como benefícios as pretensões supra indicadas.

Como custos, preveem-se os decorrentes dos valores dos projetos vencedores, acrescidos dos custos de execução do Orçamento Participativo do Município de Moura, incluindo análises técnicas e despesas decorrentes do funcionamento das Assembleias Participativas e utilização de meios informáticos necessários, nomeadamente, na fase de apresentação das propostas e votação dos projetos.

O Regulamento, na fase de projeto, foi objeto de consulta pública nos termos do artigo 101.º/ 1 e 2, do Código do Procedimento Administrativo, mediante publicação por edital no *Diário da República*, n.º 195, 2.ª série, de 10 de outubro de 2019 e na página eletrónica do município de Moura, em 11-10-2019, sem que tenham sido acolhidas as alterações consideradas pertinentes.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º/7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na alínea g) do artigo 25.º/1 e na alínea K) do artigo 33.º/1, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Artigo 2.º

Princípio Estruturante e Objeto

1 — A adoção do Orçamento Participativo no Município de Moura, adiante designado apenas por (OPMM), funda-se nos valores da democracia participativa, constantes dos artigos 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa.

2 — O presente regulamento estabelece a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis à edição do OPMM.

Artigo 3.º

Âmbito Territorial e Temático

O âmbito do OPMM é o território do concelho de Moura e abrange todas as áreas de competência da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Objetivos

O OPMM tem como objetivos principais:

a) Envolver os cidadãos e as cidadãs no processo de identificação dos problemas do território onde residem, trabalham ou estudam e nas decisões sobre a prioridade dos investimentos que melhorem a sua qualidade de vida;

b) Fomentar o debate entre o poder público e a comunidade sobre as possíveis opções para adequação das políticas públicas municipais à satisfação das necessidades e expectativas das pessoas e do território;

c) Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos/as eleitos/as e da estrutura municipal, contribuindo para aprofundar a qualidade da democracia.

Artigo 5.º

Definições

1 — Orçamento Participativo: É um processo democrático participado através do qual os cidadãos e as cidadãs de uma comunidade decidem o destino de uma parte dos recursos públicos disponíveis.

2 — Orçamento Municipal: É um documento financeiro, de periodicidade anual, com previsões das despesas a realizar e das receitas que as suportam.

3 — Assembleia Participativa: É um espaço em que os cidadãos e as cidadãs obtêm esclarecimentos sobre o processo e através do qual apresentam e debatem propostas para o OPMM.

4 — Proposta: Ideia apresentada pelos cidadãos e pelas cidadãs, acompanhada de estimativa do investimento necessário para a sua concretização, em Assembleia Participativa e/ou submetida via on-line, através de portal criado para o efeito no sítio da Internet do Município de Moura, com potencial para ser transformada em projeto técnico e passível de vir a integrar o Orçamento Municipal.

5 — Projeto: Proposta transformada e validada, em sede de análise técnica e tendo em conta critérios de elegibilidade, para poder vir a integrar o Orçamento Municipal, de acordo com a votação dos cidadãos e das cidadãs.

Artigo 6.º

Modelo de Participação

1 — O OPMM assenta num modelo de participação com duas dimensões:

- a) Dimensão consultiva;
- b) Dimensão deliberativa.

2 — A dimensão consultiva reporta-se ao período temporal em que os cidadãos e as cidadãs são convidados/as a apresentar as suas propostas de investimento.

3 — A dimensão deliberativa radica no facto de serem os cidadãos e as cidadãs a decidir, através de votação, os projetos de investimento vencedores, cujos montantes deverão constar do Orçamento Municipal, dentro do valor total que lhe for anualmente atribuído.

Artigo 7.º

Participantes

Podem participar no OPMM, a título individual ou em representação de estabelecimentos de ensino, do movimento associativo ou de grupos informais, todos os cidadãos e todas as cidadãs com idade igual ou superior a 16 anos, que comprovadamente tenham vínculo ao concelho, nomeadamente, naturais, residentes e pessoas que aqui exerçam atividade profissional ou estudem.

Artigo 8.º

Componente orçamental

1 — Ao OPMM é atribuído, em cada edição anual, um montante a definir pela Câmara Municipal e a divulgar nas Normas de Funcionamento do OPMM.



2 — A Câmara Municipal compromete-se a integrar os projetos vencedores no Orçamento Municipal no ano económico seguinte ao da participação e a executá-los num período de 12 meses, até ao limite financeiro definido.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 9.º

Fases do Orçamento Participativo

1 — O OPMM tem um ciclo anual dividido nas seguintes fases:

- a) Preparação do processo;
- b) Apresentação das propostas;
- c) Análise técnica das propostas;
- d) Reclamações;
- e) Votação dos projetos;
- f) Divulgação dos resultados.

2 — A calendarização de cada uma das fases será definida anualmente e apresentada nas Normas de Funcionamento do OPMM.

Artigo 10.º

Preparação do Processo

1 — Esta fase corresponde a todo o trabalho de preparação da edição anual do OPMM, nomeadamente:

- a) Deliberação da Câmara Municipal determinando os recursos financeiros a afetar ao OPMM;
- b) Deliberação da Câmara Municipal elegendo as áreas temáticas a que deverão obedecer as propostas;
- c) Designação, por despacho do/a Presidente da Câmara Municipal, da Equipa de Análise Técnica;
- d) Divulgação do montante financeiro a atribuir ao processo e o valor máximo de cada proposta para ser elegível;
- e) Revisão dos instrumentos de participação;
- f) Divulgação dos locais, datas e horários de realização das Assembleias Participativas.

2 — No primeiro trimestre de cada ano procede-se a avaliação do OPMM do ano anterior.

3 — Com base nessa avaliação, são aprovadas pelo Executivo Municipal as Normas de Funcionamento do novo ciclo anual do OPMM.

Artigo 11.º

Apresentação das Propostas

1 — As propostas podem ser apresentadas, através de preenchimento de um formulário tipo a disponibilizar pela Câmara Municipal:

- a) Por via eletrónica, mediante registo prévio dos/das participantes, no portal criado para o efeito na página eletrónica do Município; ou
- b) por via presencial, nas Assembleias Participativas, cuja realização ocorrerá após a apresentação das propostas por via eletrónica.

2 — Com a apresentação de propostas ou votação em projetos, os cidadãos aceitam as regras de funcionamento do Portal e do OPMM.

3 — Não são aceites propostas entregues por meios diferentes do previsto no n.º 1 do presente artigo.

4 — As propostas apresentadas devem enquadrar-se numa das seguintes áreas temáticas e referir-se a atividades, investimentos ou manutenções:

- a) Desenvolvimento social;
- b) Ambiente e recursos energéticos;
- c) Cultura, património (material e imaterial) e equipamentos culturais;
- d) Desporto, equipamentos desportivos e tempos livres;
- e) Educação e juventude;
- f) Igualdade de oportunidades;
- g) Inovação tecnológica, modernização e simplificação administrativa;
- h) Recursos hídricos, saneamento e higiene urbana;
- i) Trânsito, mobilidade, acessibilidades e segurança rodoviária;
- j) Planeamento urbanístico, reabilitação e requalificação urbana;
- k) Espaço público e espaços verdes;
- l) Saúde e bem-estar;
- m) Segurança e proteção civil;
- n) Turismo, comércio e agricultura;
- o) Equipamento rural e urbano;
- p) Habitação.

5 — As propostas devem ser devidamente concretizadas, bem delimitadas na sua execução e se possível, no território, para uma análise e orçamentação concreta.

6 — As propostas devem corresponder a intervenções materiais ou imateriais, estando excluídas destas últimas as que obriguem a apoio logístico da parte dos serviços do Município.

7 — Cada cidadão e cada cidadã pode apresentar uma proposta por via eletrónica e uma proposta por via presencial. Se um mesmo texto incluir várias propostas apenas a primeira será considerada.

8 — Os participantes podem adicionar anexos à proposta (fotos, mapas, plantas de localização), cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise. Serão aceites apenas os anexos enviados em formato PDF e DWF, até um limite de 3 MB.

9 — Podem ser admitidas propostas que globalmente ultrapassem o limite de investimento por proposta deliberado anualmente no OPMM, desde que exista um compromisso escrito por parte do/da proponente ou de outros parceiros públicos ou privados que cofinanciem tal proposta na parte que exceda o montante do OPMM.

10 — Os cidadãos e as cidadãs que necessitam de apoio na submissão eletrónica das propostas podem sempre recorrer ao Espaço Internet da Câmara Municipal e aos balcões de atendimento das Uniãoes e Juntas de Freguesia do concelho, onde técnicos/as devidamente habilitados/as atuarão como mediadores/as no acesso ao portal referido no ponto 1 deste artigo. No caso da aldeia da Estrela, este procedimento poderá ser garantido por uma unidade móvel do Município de Moura.

11 — Ficam inibidos/as de apresentar propostas os cidadãos e as cidadãs eleitos/as em órgãos autárquicos do concelho de Moura, os membros da equipa técnica e demais intervenientes diretos no processo do OPMM.

12 — São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, designadamente que:

- a) Não se insiram no quadro de competências e atribuições próprias ou delegáveis da Câmara Municipal, ou, ainda, aquelas que sendo competências ou atribuições de outras entidades se destinem a fins públicos, ficando, neste caso, a sua execução condicionada à celebração de um acordo entre a Câmara Municipal e a Entidade detentora dessas competências ou atribuições, até à data limite para o final da análise técnica;
- b) Estejam previstas ou a ser executadas no âmbito dos Planos de Atividade da Câmara Municipal ou das Uniãoes e Juntas de Freguesia;
- c) Não sejam suficientemente específicas, permitindo a sua adaptação a projeto;

- d) Excedam o montante previsto como limite de investimento por proposta no OPMM ou o prazo de 12 meses estimado para a respetiva concretização;
- e) Contrariem planos, projetos municipais, legislação e regulamentos em vigor;
- f) Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal;
- g) Não sejam tecnicamente exequíveis, mediante parecer dos competentes serviços técnicos municipais;
- h) Que sirvam confissões religiosas ou grupos políticos ou outras que consubstanciem situações de autoemprego e/ou financiamento de projetos privados;
- i) Sejam apresentadas fora de prazo.

13 — Podem constituir ainda fundamento de exclusão de propostas, designadamente, os seguintes fatores:

- a) Não ser possível ao Município de Moura assegurar a manutenção e funcionamento do investimento em causa, em função do seu custo e/ou da exigência de meios técnicos ou financeiros indisponíveis, sob fundamentação em sede de análise técnica;
- b) As propostas cuja execução dependa de parcerias ou pareceres de entidades externas e cujo período de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados para a realização da análise técnica;
- c) As propostas que tecnicamente sejam consideradas faseamentos sucessivos de propostas precedentes.

14 — Nos casos previstos na alínea a) do ponto anterior, o projeto poderá ser executado caso a Câmara Municipal autorize a celebração de um acordo com uma entidade que assuma a totalidade ou parte dos custos de manutenção do projeto.

15 — A exclusão de propostas deverá ser fundamentada e comunicada aos/às proponentes.

Artigo 12.º

Assembleias Participativas

1 — As assembleias participativas são reuniões descentralizadas com a população, realizadas em cada uma das freguesias do concelho, cujo objetivo é a recolha de propostas e a apresentação aos cidadãos e cidadãs das propostas já apresentadas para a respetiva circunscrição territorial.

2 — Os cidadãos e as cidadãs podem inscrever-se nas assembleias participativas através do preenchimento de uma ficha de inscrição, nas Juntas e Uniões de Freguesia, nos balcões de atendimento da Câmara Municipal ou na própria assembleia participativa, antes do início dos trabalhos.

3 — As assembleias participativas podem realizar-se com qualquer número de cidadãos/cidadãs.

4 — Os cidadãos e as cidadãs presentes podem apresentar propostas e tecer opinião sobre as propostas apresentadas, sendo as respetivas sugestões anexadas às propostas para avaliação posterior pela Equipa de Análise Técnica, sem prejuízo das adaptações que se revelem necessárias.

5 — No dia da reunião deverá ser feito um registo de presença dos participantes e elaborada uma ficha da qual constem as propostas e os contributos apresentados.

Artigo 13.º

Análise Técnica das Propostas

1 — A análise técnica das propostas é realizada por uma Equipa de Análise Técnica, a quem compete determinar a admissão das propostas à fase de votação pública ou a sua exclusão, composta por três técnicos municipais nomeados pelo/a Presidente da Câmara Municipal.

2 — A Assembleia Municipal designará um eleito deste órgão para acompanhar todo o desenvolvimento do processo.

3 — As propostas que reúnam as condições de elegibilidade são adaptadas, caso seja necessário a projeto, sem prejuízo dos necessários ajustamentos técnicos.

4 — A semelhança do conteúdo ou a proximidade geográfica entre propostas poderão justificar a sua integração num só projeto, após consentimento dos/das proponentes.

5 — A não adaptação de propostas a projetos, após análise técnica, será devidamente justificada com base nas presentes normas e comunicada aos proponentes.

6 — As propostas, assim como os documentos que lhes possam ser anexados, passam a ser propriedade da Câmara Municipal.

7 — A exclusão de propostas deverá ser fundamentada e comunicada aos/às proponentes.

Artigo 14.º

Reclamações

1 — Após a análise técnica, será elaborada e tornada pública a lista provisória das propostas selecionadas e das excluídas no portal do OPMM criado para o efeito na página eletrónica do Município, nas União e Juntas de Freguesia e através de editais a afixar nos lugares de estilo, para que no prazo de 10 dias úteis possam ser apresentadas eventuais reclamações pelos/as interessados/as, às quais será dada resposta no prazo máximo de 5 dias úteis.

2 — As reclamações, dirigidas ao/à Presidente da Câmara Municipal, deverão ser apresentadas por correio eletrónico ou por correio tradicional.

3 — Após análise das reclamações pela Equipa de Análise Técnica, esta submeterá à aprovação do Executivo Municipal a lista final das propostas admitidas, já transformadas em projetos, que passarão à fase de votação.

4 — Após a aprovação dos projetos pelo Executivo Municipal, procede-se ao seu anúncio e divulgação pública, nos termos previstos no ponto 1 deste artigo.

Artigo 15.º

Votação dos Projetos

1 — A votação dos projetos finalistas é efetuada por via eletrónica no portal do OPMM, mediante registo prévio dos participantes, por SMS, e em locais previstos para votação presencial, como o Espaço Internet da Câmara Municipal e as União e Juntas de Freguesia.

2 — Cada participante poderá votar apenas uma vez e num único projeto.

3 — São vencedores os projetos mais votados pelos cidadãos até ao limite da dotação orçamental definida anualmente para o efeito.

4 — Em caso de empate na votação, o critério de desempate será a data e a hora de entrada do último voto em cada um dos projetos, apurando-se o projeto que primeiramente tiver obtido a votação final.

5 — Havendo dotação remanescente que não seja suficiente para contemplar o projeto subsequente mais votado, a Câmara Municipal optará por uma das seguintes soluções:

a) Prosseguir na lista dos projetos votados, por ordem decrescente, até encontrar um que seja totalmente financiável com a verba;

b) Reforçar a dotação do OPMM de forma a contemplar o valor em falta para viabilizar o projeto seguinte mais votado;

c) Reafectar a verba remanescente a outras atividades do Município.

Artigo 16.º

Divulgação dos Resultados

O resultado da votação será anunciado em cerimónia pública organizada pela Câmara Municipal, através de edital publicitado no portal do OPMM, nas União e Juntas de Freguesia e nos locais de estilo e ainda, junto da comunicação social local e regional.



CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 17.º

Relatório Final

1 — No termo de cada edição do OPMM, será elaborado um relatório final, sintetizando os principais indicadores e resultados do processo.

2 — Como corolário do princípio da transparência, o relatório final será divulgado no portal do OPMM.

Artigo 18.º

Suspensão

Mediante deliberação devidamente fundamentada, a Câmara Municipal poderá suspender a realização da edição do OPMM que esteja em curso ou uma edição futura, devendo, desse facto, dar conhecimento à Assembleia Municipal na sua sessão subsequente.

Artigo 19.º

Proteção de Dados

Os cidadãos e as cidadãs inscritos no OPMM autorizam o tratamento pela Câmara Municipal de Moura, dos dados fornecidos no formulário de inscrição para participação Orçamento Participativo.

Artigo 20.º

Gestão e Coordenação

A gestão e coordenação do processo do OPMM cabe ao/a Presidente da Câmara Municipal, podendo este/a delegar a competência no/na Vereador/a responsável pelo respetivo pelouro.

Artigo 21.º

Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Executivo Municipal.

Artigo 22.º

Revisão

1 — O OPMM em especial as normas de participação, estão sujeitas a avaliação e revisão, tomando em conta, sempre que possível, as sugestões dos cidadãos e cidadãs.

2 — O calendário do OPMM será apresentado no Portal do Orçamento Participativo.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais.

313096618